



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

EDITAL Nº 15, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

1. 11ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito Municipal de Roncador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.045, de 12 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no item 11, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, **CONVOCA o(s) candidato(s) adiante relacionado(s), conforme ordem de classificação, para assinatura imediata de contrato**, consignada ao cumprimento dos requisitos constantes do item 11.3 do Edital, bem como observadas as disposições constitucionais e legais inerentes ao processo de seleção, os quais deverão comparecer **até o dia 08/04/2024**, junto ao **Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Roncador, sito à Praça Moysés Lupion, nº 89, centro, Roncador/PR, durante o **horário normal de expediente** (das 8h00 às 11h45 e das 13h15 às 17h30), conforme segue:

I) PROFESSOR – 20H (DISTRITO DE ALTO SÃO JOÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
171/2024	MARIANE DOS SANTOS RIBEIRO	24º

2. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

2.1. O candidato convocado, sob pena de desclassificação, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.

III - Título de eleitor e fotocópia.

IV - Certidão de quitação eleitoral.

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.

VI - Registro no órgão da classe e fotocópia, quando couber.

VII - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.

VIII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.

IX - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.

X - Atestado de sanidade física e mental.

XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

XII - Comprovante de escolaridade exigida.

XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar.

XIV – Declaração de não acúmulo remunerado de cargos públicos, na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

XV – Comprovante de residência.

XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social, com inscrição no PIS/PASEP.

2.2. Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Roncador.

2.3. A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

2.4. A data limite para atendimento à convocação, é o dia 08 de abril de 2024, até às 17h30min.

2.5. O candidato convocado que **não comparecer** para a contratação ou **não apresentar toda a documentação** solicitada, **será desclassificado** do certame.

3. DISPOSICÕES FINAIS.

3.1. O candidato que eventualmente estiver classificado em mais de um cargo, deverá, no ato da assinatura do contrato, fazer a opção por qualquer deles, atestando a desistência dos demais cargos que excederem o número de 01 (um).

3.2. Ao candidato que, por ocasião da assinatura do contrato estiver vinculado à Regime Próprio de Previdência (estadual ou municipal), será observado o disposto no art. 37, XVI da CF/88¹ e, notadamente a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante Acórdão nº1032/15 – Tribunal Pleno².

Roncador, 04 de abril de 2024.

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

¹ XVI - é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de **dois cargos de professor**;

b) a de **um cargo de professor** com outro **técnico ou científico**;

²Processo nº 635658/14.

ACÓRDÃO N.º 1032/15 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Ato de Inativação. Acórdão que negou registro ao ato, por conta do **tríplice acúmulo** de cargo sem caráter técnico ou científico com outros dois de professor. Admitida a possibilidade de acumulação do cargo de Técnico de Gestão Pública em relação a um dos padrões do cargo de Professor. Pela conversão em diligência.